

GESTÃO E FINANCIAMENTO ESPORTIVO PÚBLICO NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA ELABORAÇÃO DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE (1988-2022)

MANAGEMENT AND SPORTS FINANCING IN BRAZIL: AN ANALYSIS OF THE ELABORATION OF THE SPORTS INCENTIVE LAW (1988-2022)

GESTIÓN Y FINANCIAMIENTO DEL DEPORTE EN BRASIL: UN ANÁLISIS DE LA ELABORACIÓN DE LA LEY DE INCENTIVOS AL DEPORTE (1988-2022)

Geraldo Luzia de Oliveira Junior

Doutor em Educação Física pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Membro do Instituto de Pesquisa em Educação e Educação Física (Proteoria). <https://orcid.org/0000-0003-0306-5355>. E-mail: juninho01519986718@gmail.com

Wagner dos Santos

Professor efetivo do Departamento de Ginástica da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). Doutor em Educação pela Ufes. Atualmente é Diretor de Pós-Graduação da Ufes. Líder do Instituto de Pesquisa em Educação e Educação Física (Proteoria). <https://orcid.org/0000-0002-9216-7291>. E-mail: wagner.santos@ufes.br

Ronildo Stieg

Professor efetivo do Departamento de Ginástica da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). Doutor em Educação Física pela Ufes. Pós-doutorado em educação (PPGE/Ufes). Membro do Instituto de Pesquisa em Educação e Educação Física (Proteoria). <https://orcid.org/0000-0001-8698-4087>. E-mail: roni.stieg@yahoo.com.br

Kézia Alves Moreira Dutra

Doutoranda em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGE/Ufes). Licenciada em Educação Física pela Ufes. Membro do Instituto de Pesquisa em Educação e Educação Física (Proteoria). <https://orcid.org/0000-0003-1709-9038>. E-mail: keziadutra@gmail.com

Amarílio Ferreira Neto

Atualmente é Professor Titular Visitante do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Bahia (PPGE/UFBA). Líder emérito do Instituto de Pesquisa em Educação e Educação Física (Proteoria). <https://orcid.org/0000-0002-3624-4352>. E-mail: amariliovix@gmail.com

Jean Carlos Freitas Gama

Professor efetivo do Departamento de Educação Física da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Doutor em Educação Física pela Ufes. Pós-doutorado em educação (PPGE/UFRJ). Membro do Instituto de Pesquisa em Educação e Educação Física (Proteoria). <https://orcid.org/0000-0002-7116-4323>. E-mail: jeanfreitas.gama@gmail.com

ABSTRACT:

This study aims to analyze the national legal frameworks that outline and provide the basis for the establishment of Brazil's main legal instrument for sports funding, the Sports Incentive Law. Of a qualitative nature, it uses documentary critique and the evidential paradigm as theoretical-methodological principles. The sources consist of Brazilian sports laws and international documents on sport and physical education in micro and macro contexts. We show that the Sports Incentive Law is permeated by a historical process of formation involving different government actions and political intentions. In this way, it gives rise to a series of debates and questions, beginning with the criteria adopted to select the athletes and modalities covered. It is necessary to understand that, although the legal frameworks point to a possible privileged position for high-performance sport, the scenario is different, given the inconsistency between what is prescribed and what is actually practiced.

KEYWORDS: Incentive to Sport; Sports Legislation; Financing; Laws.

RESUMO:

Este trabalho objetiva analisar os marcos legais nacionais que delineiam e oferecem as bases para constituição do principal dispositivo legal sobre financiamento esportivo do Brasil, a Lei de Incentivo ao Esporte. De natureza qualitativa, utiliza a crítica documental e o paradigma indiciário como preceitos teóricos metodológicos. As fontes são compostas pelas leis esportivas brasileiras e documentos internacionais sobre o esporte e a educação física em contextos micros e macros. Evidenciamos que a Lei de Incentivo ao Esporte é permeada por um processo de constituição histórica com diferentes ações governamentais e intencionalidades políticas. Dessa maneira, traz consigo uma série de debates e questionamentos, a começar pelos critérios adotados para selecionar os atletas e modalidades contemplados. É preciso entender que, apesar de os marcos legais apontarem para uma possível posição de privilégio ao desporto de rendimento, o cenário se mostra diferente, haja vista a inconsistência existente entre o que está prescrito e o praticado.

PALAVRAS-CHAVE: Incentivo ao Esporte; Legislação Esportiva; Financiamento; Leis..

RESUMEN:

Este trabajo tiene como objetivo analizar los marcos legales nacionales que delinear y proporcionan las bases para la constitución del principal dispositivo legal sobre financiamiento deportivo en Brasil, la Ley de Incentivo al Deporte. De naturaleza cualitativa, utiliza la crítica documental y el paradigma indiciario como preceptos teórico-metodológicos. Las fuentes están compuestas por las leyes deportivas brasileñas y documentos internacionales sobre el deporte y la educación física en contextos micro y macro. Evidenciamos que la Ley de Incentivo al Deporte está atravesada por un proceso de constitución histórica con diferentes acciones gubernamentales e intencionalidades políticas. De este modo, trae consigo una serie de debates y cuestionamientos, comenzando por los criterios adoptados para seleccionar a los atletas y modalidades contemplados. Es necesario entender que, aunque los marcos legales señalen una posible posición de privilegio para el deporte de rendimiento, el escenario se muestra diferente, dada la inconsistencia existente entre lo prescrito y lo practicado.

PALABRAS CLAVE: Incentivo al Deporte; Legislación Deportiva; Financiación; Leyes.

INTRODUÇÃO

Estudos no campo acadêmico da Educação Física e Esporte têm sinalizado a necessidade de investimentos em políticas públicas voltadas para o financiamento esportivo, sobretudo aqueles direcionados ao desporto de alto rendimento (Bossio, 2006; Bastidas; Bastos, 2011; Gama et al., 2025). Contudo, para fazê-lo, faz-se relevante compreender, por meio de práticas de pesquisa, o campo da gestão pública, das políticas esportivas e seus desdobramentos, como afirmam Bravo, D’Amico e Parrish (2016) e Cuevas-Galicia (2019).

Ao fazer uma revisão sistemática sobre a temática, com artigos publicados em periódicos científicos nacionais e internacionais entre 1998 e 2018, Pereira et al. (2020) localizaram 43 estudos e criaram quatro categorias de temáticas, a saber: 1 – gasto com política esportiva ou orçamento esportivo; 2 – políticas ou programas esportivos específicos; 3 – megaeventos esportivos; 4 – entidades de administração do esporte e prática esportiva.

Os autores sinalizam que ainda existe uma lacuna nas pesquisas que abordam financiamento esportivo, sobretudo nas esferas estaduais, municipais e privadas, com megaeventos e entidades que administram o esporte. Assim, ressaltam que é importante desenvolver estudos que “[...] extrapolem análises meramente quantitativas e que consigam revelar o que tem sido priorizado nas políticas esportivas, apontando suas contradições, limites e possibilidades” (Pereira et al, 2020, p. 17).

Em um contexto latino-americano, especialmente aquele situado no bloco do Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai), sinalizamos iniciativas dos Países em desenvolver políticas públicas direcionadas ao esporte cuja finalidade é obter apoios simbólicos e financeiros, evidenciando as práticas que consolidam e impulsionam as modalidades esportivas de alto rendimento em seus Países. Nesse contexto, Oliveira e Leiro (2015) afirmam ainda que o estreitamento das relações internacionais entre os países, visando democratizar o esporte e o lazer, deve ser tratado com políticas públicas multidisciplinares, que compreenda-os como direito de todos e tratados de maneira intersetorial. Dessa forma, entendendo as especificidades, eles destacam [...] a importância da socialização das experiências desenvolvidas em cada país, como desafio estratégico de fortalecimento dos vínculos culturais, científicos e tecnológicos (Oliveira; Leiro, 2015, p. 551).

No cenário brasileiro, Silva, Borges e Amaral (2015) discutem o modelo de gestão pública desenvolvido pelo Ministério do Esporte (ME) brasileiro, sinalizando uma concepção do esporte e lazer como direito social, bem como, acenando para a importância da participação da

sociedade civil nesses processos. Conforme os autores, as ações políticas do ME estavam fundamentadas em uma gestão híbrida e gerencial, pois tiveram como foco a obtenção de resultados e se fundamentaram em um modelo que enfatizou a dimensão econômica, buscando estabelecer ações sociais focalizadas em populações específicas.

Tal movimento implicou a promoção e a aprovação de marcos legais como a Lei nº 11.438/2006 “Lei de Incentivo ao Esporte” (LIE), o programa Bolsa Atleta, a Rede de Centros de Desenvolvimento de Esporte Recreativo e de Lazer (Rede Cedes), o programa Esporte e Lazer na Cidade (PELC), entre outros, como apontam Silva, Borges e Amaral (2015).

O mesmo ocorre no campo das políticas direcionadas á áreas específicas do esporte, já que diferentes interesses têm impactado os processos de tomada de decisão, como as negociações políticas, as filiações partidárias e o próprio capital simbólico adquirido por aqueles que ocupavam um lugar de poder na gestão do esporte do Brasil. Como afirmam Zardo, Souza e Starepravo (2018, p. 130), “[...] isso, por conseguinte, não pode ser lido como um ato desinteressado, uma vez que ao trazer para arena política tais atores, o Ministério ou Secretaria relacionada ao esporte conquistou avanços na balança do poder [...]”.

Diante do exposto, esse trabalho possui como objetivo mapear e analisar os marcos legais nacionais que delineiam e oferecem as bases para constituição do principal dispositivo legal sobre financiamento esportivo do Brasil, a LIE. Trata-se dos desdobramentos de uma tese de doutoramento em Educação Física.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa (Flick, 2004) e do tipo documental (Celard, 2012). Que utiliza a crítica documental (Bloch, 2001) e o paradigma indiciário (Ginzburg, 2002) como aporte teórico e metodológico.

Para organização das fontes e elaboração de um banco de dados, tomamos como referência as indicações realizadas na obra de Tubino (1987) e também por Gama (2023). Os autores evidenciam documentos internacionais sobre o esporte e a EF que auxiliaram na elaboração dos dispositivos legais e políticas públicas esportivas em países da América Latina, sobretudo a partir da década de 1990.

Especialmente Gama (2023) nos forneceu as primeiras pistas sobre a constituição das fontes primárias, já que, ao analisar as legislações do esporte nos países da América Latina, o autor sinaliza a Lei 9.615 de 1998, “Lei Pelé”, como principal dispositivo legal de regulamentação esportiva no Brasil. Dessa forma, partindo de tal documento, realizamos uma imersão nas plataformas *online* oficiais do Governo Federal em busca de Leis, decretos, portarias e outras normativas que possuísem relação com a temática. Além disso, também realizamos uma busca

mais ampliada no *google*, já que algumas documentações não estão mais disponíveis nos canais oficiais. Assim, utilizamos os termos de busca: Política esportiva; Política de financiamento esportivo; Leis esportivas; Legislação do esporte no Brasil; Financiamento Esportivo e Incentivo ao Esporte.

Com a identificação inicial e leitura dos títulos, acessamos a página onde o documento estava e verificamos sua disponibilidade para *download*. Para o trabalho com fontes primárias, assumimos um arcabouço de documentos oficiais do governo brasileiro, disponibilizados de forma *online*, que serviram de base para construção das políticas públicas de esporte e lazer no Brasil e que possuem relação com a LIE, conforme exposto no Quadro 1 a seguir.

Quadro 1 – Artigo 217 da Constituição Federal e Leis relacionadas com incentivo ao esporte no Brasil (1988-2021)

Normativa	Ano de publicação	Gestor principal
Constituição Federal – Art. 217	1988	Congresso Nacional
Lei 8.672/93 “Lei Zico”	1993	Marcio Baroukel
Lei 9.615/98 “Lei Pelé”	1998	Edson Arantes Nascimento “Pelé” *apoio técnico de Marcos André da Costa Berenguer
Lei 9.981/2000	2000	Rafael Grecca Carlos Carmo Melles
Lei 10.264/2001	2001	Lars Schmidt Graef
Lei 10.672/2003	2003	Agnelo Queiroz
Lei 10.891/2004	2004	
Lei 11.345/2006	2006	Orlando Silva Junior
Lei 11.438/2006	2006	Orlando Silva Junior
Lei 12.395/2011	2011	Orlando Silva e Aldo Rabelo
Lei 13.051/2014	2014	Aldo Rabelo
Lei 13.756/2018	2018	Leandro Cruz Fróes da Silva
Lei 14.073/2020	2020	Marco Aurélio Vieira

Fonte: Dados da pesquisa

Após montagem do banco de dados, organizamos o Quadro 1 de maneira cronológica, em que identificamos também os atores principais (equipes ou titular da pasta) que estavam à frente de cada normativa. Compreendendo as fontes como artefatos culturalmente construídos e repletos de intencionalidades, assim, não nos interessou julgá-las, mas interrogá-las (BLOCH, 2001) e fazê-las falar. Nesse sentido, estabelecemos um roteiro com as seguintes perguntas à cada base legal: Em que contexto político e cultural o documento foi pensado e elaborado? Para que finalidade o documento foi criado? Qual (is) o(s) seu(s) objetivo(s) principal(is)? De que maneira

ele se relaciona com os outros documentos? Como a questão do incentivo ao esporte aparece nele? De que forma ele impacta a Lei de Incentivo ao Esporte? Quem são os demais sujeitos/equipe de suporte que o formularam?

Posteriormente, fundamentados em Tubino (1987) e Gama (2023), mapeamos os seguintes documentos que se constituíram em fontes secundárias: Manifesto Mundial do Esporte de 1968 (elaborado pelo Conseil Internationale d'Education Physique et Sport – Cieps e assinado pelo ganhador do prêmio Nobel da Paz de 1959, Phillip Noel-Baker); Manifesto Mundial da Educação Física de 1970 (elaborado pela Fédération Internationale d'Education Physique – FIEP); Carta Europeia de Esporte Para Todos de 1975 (elaborada pelo Conselho da Europa); Manifesto do *Fair Play* de 1975 (elaborado pelo Comitê Internacional para o Fair Play – CIPFP); e a Carta Internacional de Educação Física e Esporte de 1978 (elaborada pela *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization* – Unesco).

O diálogo com essas fontes secundárias se faz relevante, pois, conforme Sá-Silva, Guindani e Almeida (2009), em pesquisas das Ciências Humanas e Sociais o uso de documentos com essa natureza contribui para a análise de objetos em que há necessidade de uma contextualização sociocultural e histórica. Além disso, elas servem como informações importantes para compreendermos o contexto mais amplo e até mesmo em pesquisas futuras.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE NO BRASIL: UMA REVISÃO DOS PRECEDENTES CONCEITUAIS

Compreender o principal marco legal de incentivo e financiamento do esporte brasileiro, a Lei nº 11.438/2006, requer a conceituação do esporte e o debate sobre o seu desenvolvimento na contemporaneidade. Partiremos do pressuposto geral de que o esporte é amplo e complexo e que se refere a uma série de atividades, processos, relações sociais associadas a resultados físicos, psicológicos e, sobretudo, sociológicos. Conforme Bailey (2005), o esporte é essencialmente sociológico e deve ser pensado a partir da sua inserção e impactos cotidianos.

Para Mandell (1986, p. 286) o esporte na modernidade, fortemente ligado aos aspectos políticos-ideológicos, acaba por homogeneizar a vida social, criando um “[...] sistema ritual e retórico de símbolos públicos que supõem um apoio positivo para as forças que fazem possível a vida moderna”.

Ao fazer uma revisão da teoria geral do esporte, Tubino (1987) expõe que na contemporaneidade, o acesso global e a elaboração de políticas específicas para ele passou a ser

pauta de discussão em nível internacional. Tais discussões se materializaram em uma série de documentos, cartas e manifestos que foram publicados, principalmente a partir da década de 1960, a saber: Manifesto Mundial do Esporte em 1968 (*Conseil Internationale d'Education Physique et Sport* - CIEPS); Manifesto da Educação Física em 1970 (*Fédération Internationale d'Education Physique* – FIEP); Carta Europeia de Esporte Para Todos em 1975 (Conselho da Europa); Manifesto do *Fair Play* em 1975 (Comitê Internacional para o Fair Play – CIPFP da *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization* - Unesco) e a Carta Internacional de Educação Física e Esporte, publicada pela Unesco em 1978.

Esses documentos deram bases para uma discussão mais ampliada sobre o fenômeno esporte e nos permitem estabelecer pontos de conexão entre os aspectos históricos/sociológicos e políticos que ele engloba. Além disso, eles pautaram reformas e programas de desenvolvimento do esporte (tanto na parte de formação, quanto nos aspectos de fomento as práticas) ao redor do mundo.

O Movimento Esporte Para Todos (em nível macro),¹ e a própria reformulação conceitual e institucional esportiva em países com a ciência em desenvolvimento (a nível micro) são exemplos do impacto desses manifestos e cartas. Dentre esses documentos, a Carta Internacional da Educação Física e do Esporte, publicada em 21 de novembro de 1978 na 20ª sessão da Conferência Geral da Unesco, é um dos principais dispositivos que instituíram o esporte como direito de todos e com elemento a ser pensado por meio de políticas específicas.

A Carta da Unesco convida os Governos, Instituições intergovernamentais e não governamentais, entidades esportivas e diversos segmentos com intervenção direta na prática esportiva, entes públicos e privados, no coletivo ou individual, a pensarem em nível internacional, as políticas públicas voltadas para o esporte e, conseqüentemente, suas leis de fomento. Tal movimento se materializa no Brasil a partir dos anos 1980, momento em que o país encerrava o período de ditadura militar e necessitava reformular suas políticas, bem como, a Constituição Federal.

Nesse contexto, o professor Dr. Manoel José Gomes Tubino presidiu a Comissão de Reformulação do Esporte Brasileiro (Creb) e as bases legais que estabeleceram o esporte e suas manifestações (Kravchychyn *et al.*, 2012). Essa comissão se originou com o Ministério da Educação (MEC) por meio do ministro Marco Maciel. Assim, sob a presidência do professor

¹ O movimento Esporte Para todos foi uma iniciativa que se desenvolveu em países europeus, sobretudo a partir da década de 1970, com chancela do CIEPS e também da Unesco. A partir da década de 1980 migrou para os países latinos. Ele estabelecia diretrizes para a democratização da prática esportiva como direito social de toda a população. Conforme Tubino (2010), essa foi uma ação que institucionalizou o que ele denomina de Esporte Contemporâneo.

Tubino,² foram estipuladas 80 indicações de mudanças e reformulação, bem como o próprio conceito de esporte e suas manifestações no Brasil. Elementos esses que impactam a política de incentivo e financiamento ao esporte, já que, fundamentado nessas discussões, o País passaria a contar com: a) **esporte educacional** – praticado nos sistemas de ensino e com intuito de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo; b) **esporte de participação** – praticado de maneira voluntária pela população e direcionado a promoção da saúde e lazer; c) **esporte de rendimento** - praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais de federações, podendo ser profissional (remunerado e formalizado com contrato de trabalho) ou não profissional (sem vínculo contratual), com finalidade de obter a *performance* máxima e resultados por meio de competições e treinamento especializado; d) **esporte de formação** - “[...] caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva” (Brasil, 1998, p.3), enfocando seus objetivos na iniciação às práticas, de acordo com suas especificidades.

Sob esse aspecto, corroboramos as ideias de Cuevas Galicia (2019) e sinalizamos que as políticas esportivas devem cada vez mais se consolidar no campo das políticas públicas, impulsionando mecanismos de colaboração e formação. Atenta-se, nesse caso, para a gestão compartilhada e descentralizada, se desenvolvendo por meio do diálogo com o mercado e as necessidades das populações, objetivando o desenvolvimento social e humano e levando em consideração o esporte como conceito abarcador e amplo.

Os trabalhos feitos pela Creb, pelo Conselho Nacional de Desportos (CND) e pela Comissão de Esporte e Turismo da Câmara dos Deputados, culminaram, após três anos de discussões, no Artigo 217 da Constituição Federal de 1988, que possuiu como principais mentores: o jurista Álvaro Melo Filho (membro Instituto Brasileiro de Direito Desportivo, membro da *Fédération Internationale de Football Association* - Fifa, consultor da Organização das Nações Unidas - ONU na área de Direito desportivo e autor de vários livros sobre Direito Desportivo); o professor Dr. Manoel José Gomes Tubino; e os deputados federais Marcio Braga e Aécio Borba, responsáveis principais pela condução das discussões sobre a temática no Congresso Federal (Câmara Federal e Senado), que também contou com um Ciclo de Debates Panorama do Esporte Brasileiro (Canan; Starepravo, 2017; 2021).

² Conforme dados extraídos na página eletrônica arquivo.esporte.gov.br, mencionamos que, entre 1978 e 1989, o antigo Departamento de Educação Física e Desportos foi transformado em Secretaria de Educação Física e Desporto, anexada ao Ministério da Educação. Teve como secretários: o coronel do exército Péricles de Souza Cavalcanti entre 1979 e 1985; o Sr. Bruno Luiz Ribeiro da Silveira entre 1985 a 1987; o professor Manoel José Gomes Tubino pela primeira vez entre fevereiro e março de 1987; o Sr. Julio Cesar entre março e dezembro de 1987; o advogado Alfredo Alberto Leal Nunes entre janeiro de 1988 e fevereiro 1989; e novamente o professor Tubino entre março e dezembro de 1989.

A LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE E SUAS CONTINUIDADES E DESCONTINUIDADES

A Lei 11.438, de 29 de dezembro de 2006, dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo. Ela foi elaborada e publicada no fim do primeiro mandato do presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva (Lula) e do ministro dos esportes, Orlando Silva de Jesus Júnior. Conforme estabelece o Artigo 1º, com redação dada pela Lei 13.155, de 4 de agosto de 2015, fica determinado que:

A partir do ano-calendário de 2007 e até o ano-calendário de 2022, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte (Brasil, 2006, s/p).

A LIE se configura como um importante instrumento jurídico que permite a aplicação de recursos provenientes de renúncia fiscal nos projetos desportivos e paradesportivos das manifestações esportivas em todo país, por meio de doações e patrocínios que atendam desde crianças, jovens, adultos e idosos, até atletas de alto rendimento que representam o Brasil em competições. O prazo estipulado na lei foi prorrogado até 2025³, por indicação da III Conferência Nacional do Esporte, realizada em Brasília entre 3 e 6 de junho de 2010 (Brasil, 2010).

A LIE estipula, em seu § 1º do Artigo 1º, as seguintes deduções fiscais:

- I. Relativamente à pessoa jurídica, a 1% (um por cento) do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, em cada período de apuração; (Redação dada pela Lei nº 11.472, de 2 de maio 2007);
- II. Relativamente à pessoa física, a 6% (seis por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 (Brasil, 2006, s/p).

Matias et al. (2015) ressaltam as grandes empresas do setor minerador, petrolífero e financeiro como maiores doadoras por meio da LIE. Os autores ainda afirmam que as três principais corporações que mais investiram recursos em 2015 foram: Banco Bradesco S.A com R\$ 88,8 milhões; Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras) com R\$ 87, 5 milhões; e Companhia Vale do Rio Doce S.A com R\$ 74,7 milhões.

³ Modificado pela Lei Complementar Nº 222, de 26 de novembro de 2025, que atualizou e revogou a primeira LIE publicada em 2006.

Também fica estabelecido que os recursos devem ser destinados a projetos esportivos, que contribuem para a inclusão social por meio do esporte (no desporto educacional, no desporto de participação e no desporto de rendimento), especialmente aqueles que funcionam em comunidades em que as pessoas encontram-se em situação de vulnerabilidade social. Nesse caso, estipula-se que a natureza do incentivo pode ser tanto em caráter de patrocínio, como em forma de doação, ficando vedado, por exemplo, o pagamento de remuneração de atletas profissionais.

Matias et al. (2015) compreendem que os dispositivos criados pós Constituição Federal se desenvolveram e avançaram em determinadas discussões, gerando um aumento significativo nas maneiras e fontes de financiamento esportivo no Brasil, sobretudo no esporte de alto rendimento. Eles demonstram que, entre 2007 e 2013, 442 propostas foram criadas direcionadas para o desporto educacional, 391 para o desporto de participação e 1187 voltadas ao desporto de rendimento.

Os autores ainda explicitam que a Região Sudeste concentrava 82% dos recursos e que os principais captadores são os grandes clubes sociais, os clubes de futebol profissional, as associações e institutos e ex-atletas, e o Comitê Olímpico Brasileiro (Cob). As quatro entidades com maior captação autorizada pela LIE e que se dava em nível de recursos federais à época do estudo eram: 1 – Esporte Clube Pinheiros, de São Paulo, com um valor auferido de quase R\$ 60 milhões; 2 – Instituto Passe de Mágica, de São Paulo, uma Organização Não Governamental (Ong) criada pela ex-atleta profissional de basquete Paula Gonçalves (Magic Paula), com valor de R\$ 37,5 milhões⁴; 3 – o Círculo Militar da Vila Militar, do Rio de Janeiro, com R\$ 30,2 milhões captados em parceria com a Vale do Rio Doce; 4 – o COB, também sediado no Rio de Janeiro, com 30 milhões captados, em parceria com a Petrobrás para quase 100% dos recursos (Matias et al, 2015).

Diante do exposto, sinalizamos que a LIE perpassa por um caminho de embates e lutas de representação. Um fator que deve ser considerado é o próprio contexto esportivo de criação da lei, uma vez que, o Brasil passava a figurar no cenário dos megaeventos, sediando a XV edição dos Jogos Pan-Americanos na cidade do Rio de Janeiro. Provavelmente, esse era um projeto pensado em longo prazo, já que, mais tarde, culminaria na Copa do mundo FIFA 2014 e Olimpíadas de 2016.

As primeiras evidências sobre legislação esportiva e, conseqüentemente, de financiamento do esporte brasileiro, possuem como base o Artigo 217 da Constituição Federal. Existem ainda outros dois dispositivos que se configuram constituintes das bases nacionais sobre

⁴ Segundo Matias et al (2015), o Instituto Passe de Mágica passou a gerir os recursos da Petrobras via LIE em 2010.

legislação do esporte e seus desdobramentos. Trata-se da Lei 8.672, de 6 de julho de 1993; “Lei Zico”; e da lei que a revogou, a Lei 9.615 de 24 de março de 1998, “Lei Pelé”.

A “Lei Zico” foi a primeira Lei sobre esporte no Brasil pós ditadura e materializa um processo iniciado em 1985 pela Creb, pelo CND e pelo Artigo 217 da Constituição Federal. O nome da Lei já demonstra uma primeira pista a ser observada sob a forma de constituição de tal dispositivo, uma vez que, a composição política à época, no governo do então presidente Itamar Franco, entendia que era necessário atribuir capital simbólico a tais ações.

Assim, o documento possui como líder da equipe elaboradora o ex-atleta profissional de futebol Arthur Antunes Coimbra, o Zico. Ele foi nomeado Secretário Nacional de Esportes em 1990 no governo do presidente Fernando Affonso Collor de Mello e ficou no cargo até 1991. A lei é tida como uma das principais ações de Zico à frente da pasta e teve o nome mantido mesmo com a troca de governos.⁵

Além de instituir as normas gerais sobre o esporte brasileiro, a Lei Zico estabelece uma visão mais detalhada sobre o que era o esporte e também a relação entre atletas e clubes, bem como conceituação e organização institucional dos assuntos ligados ao esporte, como o Sistema Federal do Desporto e a Justiça Desportiva (Brasil, 1993).

Com relação ao incentivo fiscal, notamos sinais que expõem o assunto e estipula regulamentação para ele. Estabeleceu-se um novo modelo de gerência esportiva conforme os níveis de atuação, descentralizando a gestão por meio de sistemas estaduais (Tubino, 2002). Conforme Silva (2008, p. 74), esta lei também faz com que o Estado tenha uma redução significativa de interferência no esporte, passando para a iniciativa privada uma grande parte deste poder”. Além disso, o Artigo 16 criou o “Certificado de Mérito Desportivo”, um mecanismo que contemplava as entidades esportivas com benefícios fiscais e de recebimento de recursos.

Com as mudanças ocorridas no governo brasileiro após a eleição do presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC), a Secretaria de Desportos foi transformada em Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (Indesp) e desvinculado do MEC, com isso, foi criado, em 1995, o Ministério Extraordinário do Esporte, que deu início a uma nova etapa no desenvolvimento das legislações esportivas.

⁵ Com a saída de Zico, o ex-atleta de voleibol Bernard Rajzman assumiu o cargo entre abril de 1991 e outubro de 1992. Após isso a secretaria passa novamente a ser vinculada ao Ministério da Educação e teve como secretários o dirigente esportivo Márcio Baroukel de Souza (1992 a 1994) e o Sr. Marcos André da Costa Berenguer (1994 a 1995). Extraído de: <http://arquivo.esporte.gov.br/index.php/institucional/secretaria-executiva/52-ministerio-do-esporte/institucional/o-ministerio/historico>. Acesso em: jun. 2021.

Seguindo uma racionalidade que visava atribuir capital simbólico as ações políticas tomadas, nomeou-se como o primeiro Ministro Extraordinário dos Esportes Edson Arantes do Nascimento, uma das figuras mais emblemáticas e considerado o melhor jogador de futebol de todos os tempos, o “Pelé”. Em concomitância ao ministério, o Indesp era o órgão de assistência técnica e foi dirigido, nesse período: por Joaquim Ignácio Cardoso Filho (de janeiro a julho de 1995); pelo engenheiro civil, jornalista e produtor cultural Asfilófio de Oliveira Filho; pelo professor de Educação Física Ruthênio de Aguiar (interinamente entre 1997 e 1998); e por Luiz Felipe Cavalcante de Albuquerque (entre 1998 e 1999). Em dezembro de 1998, a Medida Provisória 1.794-8 vincula a pasta do turismo ao esporte e cria o Ministério do Esporte e Turismo (MET), que teve como primeiro ministro o então Deputado Federal Rafael Greca (até maio de 2000).⁶ Dessa forma, o principal dispositivo legal de regulamentação do esporte passou a ser a Lei nº 9.615 de 1998, conhecida por “Lei Pelé”.

De acordo com o que está estabelecido na Lei, o esporte brasileiro abrange as práticas formais e não-formais, se constitui como direito individual e tem como base os princípios: da soberania, da democratização, do direito social, da identidade nacional, da educação, da qualidade, da segurança e da eficiência (Brasil, 1998).

A Lei Pelé manteve os preceitos da Lei Zico e ampliou a inclusão de políticas esportivas de educação nos Estados e Municípios. Também incluiu a liberação do atleta de futebol após o término do contrato com o clube, extinguiu o chamado “passe livre”.⁷ Além disso, garantiu a autonomia das Ligas e das federações, bem como legitimou a atuação do Indesp. A Lei criou também o Sistema Nacional do Desporto, substituindo o antigo Sistema Federal do Desporto, como também concedeu autonomia às Ligas e às federações, conforme determina a Constituição de 1988. Nela, fica evidenciado que se deve estabelecer o Plano Nacional do Desporto.

A Lei Pelé ainda estabelece, no Artigo 7º, que os recursos devem ser destinados a: I - desporto educacional; II - desporto de rendimento, nos casos de participação de entidades nacionais de administração do desporto em competições internacionais, bem como as competições brasileiras dos desportos de criação nacional; III - desporto de criação nacional; IV - capacitação de recursos humanos; V - apoio a projeto de pesquisa, documentação e informação; VI - construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas; VII - apoio supletivo ao sistema de assistência ao atleta profissional com a finalidade de promover sua adaptação ao

⁶Extraído e adaptado de: <http://arquivo.esporte.gov.br/index.php/institucional/secretaria-executiva/52-ministerio-do-esporte/institucional/o-ministerio/historico>. Acesso em: jun. 2021.

⁷No futebol, o passe é um conceito jurídico que descreve o vínculo negociável que liga o atleta profissional à agremiação que o contrata.

mercado de trabalho quando deixar a atividade; VIII - apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência (Brasil, 1998, s/p).

Compreender esses dispositivos faz-se relevante para contextualizarmos o objeto, mas também para compreendermos o processo de constituição política do esporte brasileiro, pois “[...] a partir das Leis supracitadas temos um novo desenho esportivo no país, em que aparecem separadamente as atividades voltadas às diferentes possibilidades, como a educação, o lazer e a performance” (Machado et al., 2017, p. 108).

A partir de 1998, ano de publicação da Lei Pelé, o Brasil passa a contar com uma pasta específica para tratar do esporte, o MET, que possuía apoio técnico do Indesp. Os dados da plataforma “arquivo.esporte.gov.br” informam que, entre os anos de 2000 e 2002, o MET teve como ministros: Deputado Federal Carlos Carmo Melles que criou a Comissão Nacional de Atletas, a Secretaria Nacional de Esportes e a Câmara Setorial de Esporte. Transferiu ainda à Caixa Econômica Federal a responsabilidade pelos bingos e pelo gerenciamento dos recursos para infra-estrutura esportiva. Aprovou a Política Nacional de Esporte e regulamentou a Lei Pelé, e deixou o cargo após um racha entre o PFL e o PSDB; e o Doutor em Comunicação e Artes pela Universidade de São Paulo, Caio Luiz Cibella de Carvalho, que veio da Embratur, onde estava Presidente desde 1995.

Já o Indesp funcionou até 1999, tendo o professor Manoel Tubino como último diretor (entre junho a outubro de 1999). Em 2000, ele foi extinto e deu lugar a Secretaria Nacional de Esporte, que teve como secretários: o advogado e político José Otávio Germano (entre dezembro de 2000 e fevereiro de 2001); e o ex atleta profissional olímpico de vela Lars Schmidt Graef (entre 2001 e 2002).

As ações dos humanos no tempo se estabelecem nas constantes mudanças e alterações que são feitas na legislação brasileira sobre o esporte, nesse sentido, percebemos que elas são carregadas de intencionalidades e que se constituem em meio a embates e determinações políticas. No diálogo com Canan, Starepravo e Souza (2017), concebemos que o estado tem um papel fundamental para a formulação de tais políticas e que elas precisam ser bem delimitadas e direcionadas a todos os tipos de manifestações.

Ter recursos bem empregados na construção do esporte de rendimento também se mostra como uma necessidade, não só para melhorar a visibilidade do país e o alcance de bons resultados em grandes competições, mas também para formar atletas e cidadãos. Isso possibilita novas oportunidades às gerações de crianças, jovens e adolescentes que são impactadas pelo e com o esporte. Corroboramos a visão de Tubino (2006), ao entender que o esporte é um fenômeno

amplo, abrangente e que se constitui cada vez mais como importante elemento formador para o indivíduo.

Com a eleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (Lula) do Partido dos Trabalhadores (PT), uma fase de mudanças emerge no cenário político brasileiro. No esporte, esse movimento não é diferente. Ao assumir o cargo, uma das primeiras ações do novo governo foi a separação das pastas de turismo e esporte, com a criação do Ministério dos Esportes em janeiro 2003, estabelecido sob amparo legal da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 (BRASIL, 2003).

Concebemos que essa é uma conjuntura analisada que se tange pelos contextos esportivos e políticos, mas que também necessita estabelecer conexão com a pauta econômica em voga no país, sobretudo nos períodos de transição de governos. Nesse sentido, dialogamos com Sallum Junior e Goulart (2016) e ressaltamos que muitas das políticas macroeconômicas estabelecidas no governo FHC foram mantidas no governo Lula.

Ações como a estabilidade da moeda, à manutenção do sistema de metas da inflação, bem como os ajustes fiscais realizados para sustento do superávit primário,⁸ são indícios desse movimento. “Lula continuou com o programa de reformas nos sistemas de pensões e tributário iniciado no período anterior [...]” (Sallum Junior; Goulart, 2016, p. 127). Com isso, ficou claro, logo no início do governo Lula, que a valorização das empresas nacionais e das pequenas e micros empresas iriam ganhar força, bem como o relacionamento mais estreito entre o Governo e as representações de classes, entidades não governamentais de movimentos sociais, ambientais e culturais.

Com a criação do Ministério do Esporte, ficou estabelecido que caberia a ele, como competências fundamentais: a) desenvolvimento de uma política nacional do esporte; b) intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais; c) estímulo às iniciativas públicas e privadas; e d) planejamento, coordenação e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e às ações de democratização e inclusão social.

Posteriormente, a partir do decreto nº 4.668, de 9 de abril de 2003, o Ministério do Esporte foi estruturado em quatro secretarias: Secretaria Nacional de Esporte Educacional; Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e Lazer; Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento; e Secretaria Executiva (Silva; Borges; Amaral, 2015). A partir desse ano, em que o

⁸ Conforme ressalta Santos (2021), o superávit, em linhas gerais, se trata de um conceito econômico que expressa a diferença positiva entre as saídas e entradas financeiras na economia de um país. Superávit primário é o resultado positivo da todas as receitas e despesas do governo, executando gastos com pagamento de juros.

esporte passa a ter um ministério específico, as discussões acerca do financiamento esportivo passam a ganhar força.

É preciso compreender que um mecanismo com a LIE não é pensado de maneira isolada, tampouco se elabora desconsiderando determinadas conjecturas. Assim, esse é um movimento repleto de intencionalidades e que fazia parte de um projeto de governo em longo prazo, que mais tarde se consolidou como política de estado que visava alinhar as políticas esportivas, sociais e econômicas do país.

Entretanto, ancorados em Bloch (2001), devemos questionar as fontes, compreender que essas são memórias produzidas no presente e que estão em constante transformação. Nesse sentido, uma LIE reflete continuidades e descontinuidades no que diz respeito ao desenvolvimento esportivo, ao financiamento e as parcerias que podem trazer bônus e ônus entre o público e o privado, determinando, em muitos os casos, a configuração esportiva e refletindo nos resultados práticos obtidos em todas as manifestações do esporte, a curto, médio e longo prazo.

Entre a Lei Pelé, em 1998, e a LIE em 2006, percebemos que o cenário político no Brasil passou por diversas mudanças, bem como a legislação esportiva. De igual modo, esse movimento também ocorreu nas discussões e normativas para o seu financiamento, auxiliando a construção da LIE. A Lei 9.981 de 14 de julho de 2000, “Lei Maguito Vilela” é outra base legal que avança as discussões. Ela altera dispositivos da Lei Pelé e fortalece o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro, pois acrescenta a função de normatização ao Conselho. Torna facultativa a necessidade de as instituições que atuam na prática esportiva em se transformarem em empresa e exige maior profissionalismo do atleta e das Instituições empregadoras.

Nessa Lei, no Artigo 57, notamos a primeira ação que visava o direcionamento de recursos para assistência social e educacional de atletas profissionais, ex-atletas e atletas em formação, sendo recolhidos para a Federação das Associações dos Atletas Profissionais (FAAP) - entidade responsável pela sua aplicação. Assim, constituíam-se como recursos de financiamento e fomento ao esporte: I) um por cento do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Brasileiro do Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante; II) um por cento do valor da cláusula penal, nos casos de transferências nacionais e internacionais, a ser pago pelo atleta; III) um por cento da arrecadação proveniente das competições organizadas pelas entidades nacionais de administração do desporto profissional; IV) penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais pelas entidades de prática desportiva, pelas de administração do desporto ou pelos órgãos da Justiça Desportiva (Brasil, 2000, s/p).

De igual modo a Lei Maguito Vilela, a Lei 10.264 de 16 de julho de 2001, conhecida como “Lei Agnelo/Piva”, trata de elementos específicos do financiamento esportivo no Brasil e acrescenta inciso e parágrafos do artigo 56 da Lei Pelé, que trata dos “Recursos para o Desporto”. A Lei possui esse nome, pois seu projeto foi elaborado e proposto pelo Senador da República à época, Pedro Franco Piva, e pelo Deputado Federal e médico Agnelo dos Santos Queiroz Filho que, mais tarde, em 2003, se tornaria o primeiro ministro específico dos esportes do Brasil.

A lei previa, em seu Artigo I, que 2% da arrecadação bruta das loterias federais em operação no país, descontadas as premiações, fossem destinados em favor do Comitê Olímpico do Brasil (COB) e do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), na seguinte proporção: 85% para o COB e os 15% restantes para o CPB. Além disso, o Artigo 2 determina que, do total arrecadado por essas instituições, 10% deveriam ser investidos no desporto escolar e 5% no desporto universitário (Brasil, 2001).

Para Tubino (2002) a Lei Piva foi um marco para o Esporte Olímpico e Paralímpico no Brasil, pois garantiu o direito a recursos financeiros com suas fontes e percentuais definidos. Conforme informações apresentadas pelo site da Rede Nacional do Esporte (RNE), após a criação da Lei Agnelo/Piva, as diversas confederações olímpicas e paralímpicas passaram a contar com uma renda perene para investir em projetos, visando à preparação dos atletas e à participação nas mais diversas competições nacionais e internacionais. Além disso, a Lei contribui para a aquisição de equipamentos e para a contratação de pessoal especializado, como treinadores e profissionais de alto gabarito, entre outras ações. Nesse contexto, “[...] em 2002, primeiro ano em que o COB recebeu a verba durante todo o exercício (os recursos passaram a ser transferidos a partir do segundo semestre de 2001), foram repassados R\$ 50.792.502,18”.⁹

A Confederação Brasileira de Clubes (CBC) também foi beneficiada pela Lei Agnelo/Piva. Em 2011, uma mudança na Lei Pelé, feita pela Lei 12.395 de 16 de março de 2011, que cria os programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva, incluiu a CBC como beneficiária de 0,5% do total da arrecadação das loterias da Caixa Econômica Federal, ao lado do COB e do CPB. Desde então e até o fim de julho de 2014, o montante acumulado foi de R\$ 150 milhões, destinados a projetos de formação de atletas de base.¹⁰ Os dados da RNE ainda demonstram os valores que foram previstos para arrecadação por cada federação em 2016, ano em que o Brasil, além de já contar com LIE, foi país-sede dos XXXI Jogos Olímpicos da era moderna.

⁹ Extraído de: <http://rededoesporte.gov.br/pt-br/incentivo-ao-esporte/lei-agnelo-piva>. Acesso em: jun. 2021.

¹⁰ Dados localizados no site oficial da RNE.

Entendemos que a exposição dos valores se mostra como um movimento importante, pois exemplifica os desdobramentos da LIE e seu funcionamento na prática, ou seja, em valores reais. Com isso, notamos que, possivelmente, essa arrecadação demonstra os impactos da LIE e dos outros dispositivos sobre as políticas esportivas no país.

[...] a partir da Lei Zico iniciou-se uma mudança brusca na administração e regência do esporte nacional, devolvendo a autonomia às próprias instituições esportivas. Além disso, com a Lei Zico e a Lei Pelé, abriram-se novas esperanças e expectativas acerca da profissão ou profissionalismo dos desportistas e atletas brasileiros, isto sendo enfatizado com a Lei Maguito Vilela. Já com a Lei Piva foi dada uma maior autonomia para o Comitê Olímpico Brasileiro e o Paraolímpico (Silva, 2008, p. 77).

É preciso considerar que os megaeventos realizados em 2014 e 2016 (Copa do Mundo de Futebol e Olimpíadas) impulsionaram essas iniciativas e, ao mesmo tempo, direcionavam diversos interesses políticos em torno da destinação de recursos. Contudo, segundo dados do próprio site da RNE, dos 465 desportistas que representaram o Brasil nos Jogos Olímpicos de 2016, 358 foram beneficiados pelo programa Bolsa Atleta. Esse dado deixa claro que os recursos disponibilizados pelo Governo Federal, não são suficientes para alcançar todos os atletas de alto rendimento em nosso País, ou no mínimo deixa explícito a falta de critério apurado para compensar os atletas que conseguem chegar a uma Olimpíada captando outros recursos.

Outra Lei que constitui nossos indícios na montagem da trama que leva a LIE é a Lei 10.672 de 15 de maio de 2003, que também altera dispositivos da Lei Pelé. Essa foi a primeira ação concreta de política para o esporte realizada no governo Lula, via Ministério do Esporte.

Também conhecida como a Lei da moralidade, fez diversas alterações na Lei Pelé, introduzindo importantes alterações no tocante à relação de trabalho entre atletas e clubes, como multa compensatória a ser recebida pelo clube formador caso o atleta menor de 20 anos fosse utilizado por outro clube em competições o representando; a transparência financeira e administrativa de entidades esportivas e a responsabilidade social dos seus dirigentes.

Dentre os elementos principais, notamos a obrigatoriedade de elaborar e publicar, até o último dia útil do mês de abril, suas demonstrações financeiras na forma definida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após terem sido auditadas por auditores independentes, e o não cumprimento desse Artigo impõem para as entidades de administração do desporto e ligas desportivas, a inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para o desempenho de cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação, em quaisquer das entidades ou órgãos referidos no parágrafo único do Artigo 13 desta Lei.

Além das mudanças e complementos já citados anteriormente provocados pela sanção da Lei 10.672/2003, importante citar outra alteração assumida por ela na Lei 10.264/2001 em relação

às fontes disponíveis que garantiam os recursos destinados para os Comitês Paraolímpico e Olímpico, estabelecendo que atletas não profissionais maiores de 14 anos e menores de 20 anos de idade poderiam receber auxílio financeiro das entidades formadoras (Brasil, 2003).

Cabe-nos enfatizar outras duas leis que contribuíram para a elaboração da LIE. A primeira, Lei 10. 891 de 9 de julho de 2004, institui o Programa Bolsa Atleta. Esse programa é considerado um importante projeto para desenvolvimento e incentivo ao esporte, estabelecendo-se como a primeira política federal que beneficia financeiramente o atleta. Entretanto, ainda possui lacunas e sofre críticas por privilegiar uma classe e pelos critérios de inclusão (Corrêa et al, 2014).

Para atender a ausência de atletas de esportes não Olímpicos e Paraolímpicos no Bolsa Atleta, foi promulgado o Decreto nº 12.395 de 16 de março de 2011 que incluiu 609 atletas dessas modalidades, ato que tentou corrigir uma das falhas na Lei 10.891/2004, da mesma forma que a destinação de recursos financeiros para atender o esporte educacional dentro dessa Lei, provocou um desequilíbrio na base da “pirâmide” esportiva no Brasil, ficando claro o interesse em contemplar as modalidades olímpicas de verão, em detrimento as demais.

A outra legislação é a Lei 11. 345 de 14 de setembro de 2006, que dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso e o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e 10.522, de 19 de julho de 2002 (BRASIL, 2006a). Apesar de não citar diretamente a questão do incentivo, essa lei serve de complemento e auxilia no cumprimento da própria Lei 10.672/2003 (Lei da Moralidade).

No diálogo com Canan, Starepravo e Souza (2017), evidenciamos que o direito ao esporte no Brasil passou, e ainda passa, por uma série de tomada de decisões e ações pontuais de sujeitos e entidades. Ou seja, de um lado cria-se o discurso de centralização estatal e centralidade do poder, do outro, a demanda de autonomia por parte da iniciativa privada e, em meio a isso, interesses individuais e também corporativos se sobressaem. Nossas análises demonstram que na medida em que as políticas avançam, ficam mais perceptíveis as intenções e objetivos práticos para constituição da LIE. Além disso, em alguns momentos esses mecanismos não são concebidos como políticas de estado, pensadas a longo prazo, como a própria LIE é em sua essência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desse trabalho foi mapear e analisar os marcos legais nacionais, que delineiam e oferecem as bases para constituição do principal dispositivo legal sobre financiamento esportivo do Brasil, a LIE. Sinalizamos que os debates em torno do fenômeno esportivo precisam abordar a sua complexidade e os seus atravessamentos, pois, apesar de possuir suas especificidades, o esporte é essencialmente amplo, social e, principalmente, político.

Dentre os resultados, evidenciamos que a LIE se constituiu no cenário esportivo brasileiro e traz consigo uma série de discussões e questionamentos, a começar pelos critérios adotados para selecionar projetos, atletas e modalidades.

Muitas das suas iniciativas corroboravam com os interesses políticos explicitados nas trocas de comando à frente da pasta do Esporte no Governo Federal ao longo dos anos e, principalmente, em períodos eleitorais ou durante preparação para os megaeventos, como os Jogos Olímpicos e a Copa do Mundo de Futebol.

A LIE não se estabeleceu de maneira isolada, tampouco por um único ator social, ela possui uma trajetória longa de discussões, continuidades e descontinuidades, que não obedece, obrigatoriamente, uma ordem cronológica ou um discurso oficial. Por fim, apontamos continuidade no objeto aqui estudado, sobretudo, levando em consideração o retorno do Ministério do Esporte e a instituição da Lei nº 14. 597 de 14 de junho de 2023, nossa nova Lei Geral do Esporte, importante e, atualmente (2026), principal dispositivo legal para desenvolvimento do esporte no Brasil.

Agradecimentos

Ao apoio financeiro e científico recebidos da: Capes, Faperj/UFRJ, CNPq, PPGE/UFBA, PRPPG/Ufes e Propesq/UFMT.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, V. R.; VANUCCI, L. H. T.; BASTOS, F. C. A Lei de Incentivo ao Esporte no município de Santos-SP: aplicação e captação de recursos de 2010 a 2017. *Revista Intercontinental de Gestão Desportiva*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 21-37, jan./abr., 2019.
- ATHAYDE, P. et al. O esporte como direito de cidadania. *Pensar a Prática*, Goiânia, v. 19, n. 2, p. 490-501, abr./jun. 2016.
- BAILEY, R. Evaluating the relationship between physical education, sport and social inclusion. *Educational review*, v. 57, n. 1, p. 71-90, 2005.
- BASTIDAS, M. G.; BASTOS, F. C. A Lei de Incentivo Fiscal para o desporto e a formação de atletas no Brasil. *Revista intercontinental de gestão desportiva*, v. 1, n. 2, p. 111-121, 2011.
- BLOCH, M. *Apologia da história: ou o ofício de historiador*. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2001.
- BOSSIO, M. A. R. Política deportiva: factores reales del sistema deportivo. *Liberabit*, v. 12, n. 12, p. 40-47, 2006.

BRASIL. CONFERÊNCIA NACIONAL DO ESPORTE, 3., 2010, Brasília, DF. *Documento final da III CNE: Por um time chamado Brasil*. Brasília, DF: Ministério do Esporte, 2010. 86 p. Disponível em: <<http://portal.esporte.gov.br/conferencianacional/conferencia3.jsp>>. Acesso em: 30 junh. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n.º 10.672 de 15 de maio de 2003. Altera dispositivos da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 16 maio. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/L10264.htm>. Acesso em: jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.264 de 16 de julho de 2001. Acrescenta inciso e parágrafos ao art. 56 da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 16 jun. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/L10264.htm>. Acesso em: jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.345 de 14 de setembro de 2006. Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso e o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 14 set. 2006a. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004006/2006/Lei/L11345.htm>. Acesso em: jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 29 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11438>. Acesso em: fev. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.672 de 6 de julho de 1993. Institui normas gerais sobre desportos. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 6 jul. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/L10264.htm>. Acesso em: jun. 2021.

BRASIL. Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 25 mar. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm. Acesso em: fev. 2021.

BRASIL. Lei nº. 9.981 de 14 de julho de 2000. Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 15 jul. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm. Acesso em: fev. 2021.

BRAVO, G.; D'AMICO, R. L.; PARRISH, C. *Sport in Latin America: policy, organization, management*. Routledge, 2016.

CANAN, F.; STAREPRAVO, F. A. O esporte na constituição brasileira: genealogia e teleologia do Artigo 217. *Movimento*, v.27, p.e27026, jan./dez. 2021.

CANAN, F.; STAREPRAVO, F. A.; SOUZA, J de. Posições e tomadas de posições na constitucionalização do direito ao esporte no Brasil. *Movimento*, v.23, n. 3, p. 1105-1118, jul./set. 2017.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al (Org.). *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Ed.- Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

CORRÊA, A. J et al. Financiamento do esporte olímpico de verão brasileiro: mapeamento inicial do programa “Bolsa-atleta”(2005-2011). *Pensar a prática*, v. 17, n. 4, 2014.

COSTA, F. R. da; CASTARDELI, E.; MOTA, G. R.; FERREIRA NETO, A. Perspectivas econômicas no futebol do Estado do Espírito Santo. *Pensar a Prática*, v. 16, p. 600-618, 2013.

COSTA, F. R. da; SILVA, O. G. T.; SOARES, A. J. G.; FERREIRA NETO, A. Batalha de Berna (1954): a luta pelos sentidos de identidade no campo de futebol. *Movimento*, v. 21, p. 155-168, 2015.

CUEVAS GALICIA, I. La política deportiva y el valor público del deporte. *Encrucijada, Revista Electrónica del Centro de Estudios en Administración Pública*, n. 34, p. 25-43, 2019.

DINIZ, R. S. *Mecenato esportivo: o trajeto da Lei Federal de Incentivo ao Esporte em Belo Horizonte*. 2016. 195 f. Dissertação (Mestrado em Estudos do Lazer) – Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

ESPÍRITO SANTO. *Lei nº. 9.365/10*. Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte e Lazer e o Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer do Estado do Espírito Santo – Pró-Esporte. Espírito Santo, 2010.

FLICK, U. *Uma introdução à pesquisa qualitativa*. Porto Alegre: Bookman, 2004.

GAMA, J. C. F. *Formação para o esporte na América Latina: perspectiva profissional para atuação em contexto não escolar*. 2023. 209 f. Tese (Doutorado em Educação Física) – Programa de Pós-Graduação em Educação Física, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2023.

GAMA, J. C. F. et al., A constituição do financiamento esportivo nas governanças do estado do Espírito Santo: uma análise dos dispositivos legais. *Desafios - Revista Interdisciplinar da Universidade Federal do Tocantins*, [S. l.], v. 12, n. 4, p. 1–20, 2025. DOI: https://doi.org/10.20873/2025_jul_17658.

GINZBURG, C. *Mitos, Emblemas, Sinais: Morfologia e história*. 2 ed. São Paulo: companhia das letras, 2002.

INÁCIO, J. H.; SOMARIVA, J. F. G. *Políticas Públicas direcionadas ao esporte e lazer no município de Balneário Rincão: limites e possibilidades*. 2011. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/4271/1/Jadson%20Hip%C3%B3lito%20In%C3%A1cio.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2021.

KRAVCHYCHYN, C. et al., Estudos brasileiros sobre o esporte: ênfase no esporte-educação. *Movimento (ESEFID/UFRGS)*, v. 18, n. 2, p. 339-350, 2012.

MACHADO, G. V et al. A análise da evolução das políticas públicas em esporte educacional no Brasil. *Revista ciências humanas*, v. 10, n. 1-1, p. 103-115, 2017.

MANDELL, R. D. *El deporte en la sociedad contemporánea*. In: _____. *Historia cultural del deporte*. Bellaterra, 1986 - Sports & Recreation.

MATIAS, W. B et al. A lei de incentivo fiscal e o (não) direito ao esporte no Brasil. *Movimento (ESEFID/UFRGS)*, v. 21, n. 1, p. 95-110, 2015.

MELLO, A. S et al. Educação física e esporte: reflexões e ações contemporâneas. *Movimento*, v. 17, p. 175-193, 2011.

MELO, M. P. de. Lazer, Esporte e Cidadania: debatendo a nova moda do momento. *Movimento*, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 105-122, maio/ago. 2004.

OLIVEIRA, H. L. G.; LEIRO, A. C. R. Políticas públicas de esporte no mercosul: governo eletrônico e cidadania. *Movimento*, v. 22, n. 2, p. 539-553, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA – Unesco. *Carta Internacional da Educação Física e Esportes*. Paris: 1978.

PEREIRA, C. C et al. O financiamento do esporte no periodismo científico brasileiro: uma revisão sistemática. *Motrivivência*, v. 32, n. 62, p. 01-22, 2020.

ROSSETTO JUNIOR, A. J.; BORLIN, M. E. S. Políticas públicas de esporte no Brasil e nos nexos com os megaeventos esportivos. *Revista de Gestão e Negócios do Esporte (RGNE)*, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 154-72, nov. 2017.

SÁ-SILVA, J. R.; DE ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, v. 1, n. 1, 2009.

SILVA, D. S.; BORGES, C. N. F.; AMARAL, S. C. F. Gestão das políticas públicas do Ministério do Esporte do Brasil. *Revista Brasileira de Educação Física e Esporte*, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 65-79, jan./mar. 2013.

SILVA, D. A. S. Evolução histórica da legislação esportiva brasileira: do Estado Novo ao século XXI. *Revista Brasileira de Educação Física, Esporte, Lazer e Dança*, v. 3, n. 3, p. 69-78, 2008.

SILVA, D. S.; BORGES, C. N. F.; AMARAL, S. C. F. Gestão das políticas públicas do Ministério do Esporte do Brasil. *Revista brasileira de educação física e esporte*, v. 29, n. 1, p. 65-79, 2015.

STAREPRAVO, F. A. *Políticas públicas de esporte e lazer no Brasil: aproximações, interseções, rupturas e distanciamentos entre os subcampos político/burocrático e científico/acadêmico*. 2011. 422 f. Tese (Doutorado em Educação Física) – Universidade Federal do Paraná, Departamento de Educação Física, Setor de Ciências Biológicas, Curitiba, 2011.

STIGGER, M. P. *Elementos para a caracterização e compreensão do esporte, problematização e questões a investigar*. In: _____. *Esporte, lazer e estilos de vida: um estudo etnográfico*. Forward Movement, 2002.

TUBINO, M. G. *O que é esporte*. Brasiliense, 2006.

TUBINO, M. J. G. *Teoria geral do esporte*. São Paulo: Ibrasa, 1987.

TUBINO, M. J. G. *500 Anos de Legislação esportiva Brasileira: do Brasil Colônia ao Início do Século XXI*. Rio de Janeiro: Shape, 2002.

TUBINO, M. J. G. *Estudos brasileiros sobre o esporte: ênfase no esporte-educação*. Brasiliense, 2010.

ZARDO, A. F.; SOUZA, J.; STAREPRAVO, F. A. Gestores do esporte e visões de política esportiva no Brasil (1937-2016): uma abordagem sociológica. *Motrivivência*, v. 30, n. 53, p. 119-133, 2018.